



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapé

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 1900

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapé publica:

- Decretos da Prefeitura Municipal de Itapé – BA.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 59, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglesias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **SILVANIA ALVES BATISTA VIANA**, CPF nº 972.267.855-87, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **VALDEIRA VIEIRA MIRANDA**, CPF nº 365.306.705-72, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 61, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF nº 522.563.405-20, do cargo de Guarda Municipal, vinculado a Secretaria de Administração, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **ANTÔNIO WELITON IGLESIAS DA FONSECA**, CPF nº 7421141553, do cargo de Motorista, vinculado a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglesias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **EDILEUZA BEZERRA DAS NEVES**, CPF nº 3556202514, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 64, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA HELENA MIRANDA DOS SANTOS**, CPF nº 750.320.905-49, do cargo de Merendeira, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 65, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA JOSÉ DE BRITO**, CPF nº 976.415.705-00, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ROSILDA MACIEL BISPO**, CPF nº 181.869.395-04, do cargo de Professora, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 67, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **GEORVAN BATISTA FARIAS**, CPF nº 602.347.415-20, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 68, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **ANTÔNIO SILVIO DE SOUZA MENDONÇA**, CPF nº 104.500.765-04, do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglesias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 69, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA DOMINGAS NASCIMENTO SANTOS**, CPF nº 884.547.975-72, do cargo de Cozinheira, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **IVONE DE OLIVEIRA SANTANA**, CPF nº 163.841.485-87, do cargo de Auxiliar de Secretaria, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 71, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA OLIVIA DOS SANTOS**, CPF nº 226.891.095-49, do cargo de Merendeira, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 72, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **EDINAILDES SEBASTIÃO SANTANA SANTOS**, CPF nº 971.622.995-04, do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ADEILDA VALERIANA DE JESUS**, CPF nº 887.329.325-53, do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 74, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA CRISTINA ALMEIDA BARBOSA**, CPF nº 226.892.065-87, do cargo de Professora, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 75, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ROMILDA MOREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 134.487.305-72, do cargo de Costureira, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 76, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **GILDA FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 264.235.375-34, do cargo de Auxiliar de Ensino, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglesias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 77, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **GILDETE FERREIRA SANTOS**, CPF nº 163.866.205-34, do cargo de Monitora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ANA CRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA**, CPF nº 238.085.605-25, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **MARIA CARDOSO SOARES**, CPF nº 192.016.995-49, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 80, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **JUCIVANE MARQUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 465.780.215-15, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 81, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **NAILDES BATISTA SANTOS**, CPF nº 350.668.065-04, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 82, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **SILVIA REGIA ALMEIDA BARBOSA**, CPF nº 602.344.825-91, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 83, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **SÔNIA MARIA BATISTA CRUZ**, CPF nº 264.240.705-59, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a Secretaria de Administração, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 84, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **TILDA TAMMA BATISTA DE MATOS**, CPF nº 240.935.135-20, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 85, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **IVANI MATIAS REIS**, CPF nº 366.867.005-68, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 86, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **ELIETE MALAQUIAS DOS SANTOS SALES**, CPF nº 360.409.405-49, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **JAIRO SILVA REIS**, CPF nº 152.187.755-68, do cargo de Motorista, vinculado a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 88, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **VANSIL ARAÚJO NASCIMENTO**, CPF nº 145.818.255-04, do cargo de Motorista, vinculado a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 89, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **AGNALDO SANTOS FILHO**, CPF nº 264.241.775-15, do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculado a Secretaria de Administração, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 90, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **SELMA RODRIGUES SANTOS DE JESUS**, CPF nº 406.228.785-49, do cargo de Auxiliar de Ensino, vinculado a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglesias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 91, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **IRACI BISPO DE ALCANTARA**, CPF nº 583.152.685-20, do cargo de Técnica de Enfermagem, vinculada a Secretaria de Saúde, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 05 MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Pública Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ
CNPJ. 14.147.938/0001-43
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR por motivo de aposentadoria, a servidora pública **RITA DE CACIA SOARES SANTOS**, CPF nº 478.574.205-49, do cargo de Professora, vinculada a Secretaria de Educação, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, a partir de 5º de março de 2021.

Art. 2º – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA, em 05 de março de 2021.

NAELITON ROSA PINTO
Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.
Site: www.itape.ba.gov.br Email: copel.pmi@outlook.com